



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO  
Em: 02/06/25  
p/Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER N° 022/2025

Relatora: Vereadora Maria Marques Pereira Mousinho

Presidente da Comissão: Vereador Thacyo Paz Albuquerque

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 002/2025, de 15 de maio de 2025.

Assunto: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da entidade INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Timbiras, reuniu-se para emissão de parecer quanto ao Projeto de Lei n.º 005/2025, de 15 de maio de 2025, que **declara de utilidade pública a entidade Instituto Mulheres em Ação**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Timbiras/MA.

A proposição encontra-se redigida dentro das normas técnicas legislativas e atende aos requisitos formais e materiais exigidos para o processo legislativo.

O Instituto Mulheres em Ação, fundado em 25 de março de 2024, tem por finalidade promover a equidade de gênero, o empoderamento de mulheres e crianças, além de desenvolver ações sociais voltadas ao benefício da comunidade timbirense e de sua região. Trata-se de uma entidade que visa à justiça social, à inclusão e ao fortalecimento da cidadania, especialmente de grupos historicamente vulnerabilizados.

Ciente da exigência contida no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 313, de 21 de junho de 2023, que estabelece a necessidade de funcionamento regular por no mínimo 12 (doze) meses para fins de concessão da declaração de utilidade pública, esta Comissão entende que o presente Projeto se ampara no art. 2º da referida Lei, o qual permite, de forma excepcional e mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, a concessão da utilidade pública a entidades

  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

APROVADO  
Em: 02/06/25  
p/Presidente

que, tenham completado o prazo mínimo, demonstrem notório compromisso com a coletividade e apresentem objetivos alinhados com o interesse público.

Ademais, o Projeto de Lei contempla dispositivos que asseguram o controle e a fiscalização da atuação da entidade beneficiada, impondo a obrigatoriedade de prestação de contas, apresentação de relatório de atividades, documentação atualizada e balancete contábil à Câmara Municipal, sob pena de revogação da declaração e impedimento ao recebimento de recursos públicos.

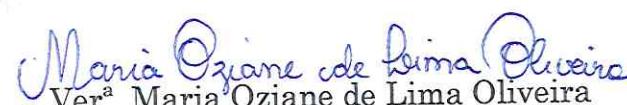
Portanto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 002/2025, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar sobre a matéria, encaminha-se o presente parecer à Presidência desta Casa Legislativa para os desdobramentos regimentais cabíveis.

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 29 de maio de 2025.

  
Ver. Thacyo Paz Albuquerque  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça....

  
Ver<sup>a</sup>. Maria Marques Pereira Mousinho  
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça....

  
Ver<sup>a</sup>. Maria Oziane de Lima Oliveira  
Membro da Comissão de Legislação, Justiça....